

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,
PELOTAS, RIO GRANDE DO SUL,
BRASIL**

E

**TEXAS A & M AGRILIFE RESEARCH
COLLEGE STATION, TEXAS,
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**

Este Memorando de entendimento ("MOU") é celebrado entre a Universidade Federal de Pelotas ("**Colaborador**") e a Texas A&M AgriLife Research ("**AgriLife**"). O **Colaborador** é uma instituição pública brasileira de ensino superior, mantida pelo Governo Federal do Brasil com sede administrativa na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil. A **AgriLife** é membro da Texas A & M University System ("TAMUS") e um agente do Estado do Texas com sede principal na cidade de College Station, Estado do Texas, EUA. O Colaborador e a AgriLife podem ser coletivamente referidos como "partes" e individualmente como " parte".

Preâmbulo:

Considerando que as Partes reconhecem o seu interesse comum em promover a cooperação mútua nas áreas de ensino, pesquisa e extensão de agricultura e recursos hídricos para promover a segurança alimentar e o desenvolvimento internacional; e

Considerando que as Partes reconhecem os benefícios decorrentes de uma maior colaboração, cooperação e interação; e

Considerando que as Partes desejam estabelecer uma base forte e eficaz de colaboração e assegurar a máxima harmonia e sinergia no trabalho das duas organizações para os seus objetivos comuns de reforço da educação e pesquisa na área de agricultura, recursos hídricos, alimentação e ciências da vida; e

Considerando que as Partes desejam cooperar estreitamente em assuntos de interesse mútuo, tendo a devida consideração com seus respectivos objetivos, mandatos e funções.

Sendo assim, as Partes decidem celebrar este Memorando de Entendimento e concordam mutuamente que:

Artigo 1: Vigência e Rescisão

- 1.1. Este MOU entra em vigor na última data de assinatura pelas Partes (“Data de Vigência”) e expirará três (3) anos a contar da Data de Vigência estabelecida.
- 1.2. O prazo deste MOU pode ser prorrogado mediante acordo mútuo por escrito entre as Partes.
- 1.3. Este MOU pode, a qualquer momento durante seu período de validade, ser rescindido por qualquer uma das Partes após trinta (30) de aviso prévio por escrito da outra Parte.
- 1.4. Não obstante o Artigo 1.3., se o governo de qualquer uma das Partes decretar que a participação neste MOU for ilegal ou exigir a não participação, tal Parte estará livre para rescindir este MOU imediatamente nos termos deste Artigo.
- 1.5. Em caso de rescisão, as Partes agirão imediatamente para encerrar todas as atividades conjuntas em andamento de forma rápida e ordenada.

Artigo 2: Objetivo e Métodos de Cooperação

- 2.1. O objetivo da colaboração entre as Partes é fomentar programas acadêmicos, científicos e de desenvolvimento e/ou pesquisa centrados na agricultura, recursos hídricos, alimentação e ciências da vida, em benefício dos povos dos países em desenvolvimento de todo o mundo.
- 2.2. As Partes se esforçarão para promover a colaboração por meio de uma ampla gama de estratégias, que nas fases iniciais dessa cooperação incluirão:
 - a. promover relações acadêmicas/científicas/ profissionais entre as Partes;
 - b. desenvolver atividades de ensino e pesquisa de interesse comum para ambas as Partes;
 - c. desenvolver projetos conjuntos de educação e pesquisa;
 - d. realizar projetos de pesquisa colaborativa em áreas de interesse mútuo;
 - e. intercambiar informações e materiais acadêmicos;
 - f. incentivar pesquisa, mobilidade e intercâmbio de funcionários e estudantes de pós-graduação, conforme disponibilidade de financiamento e aprovação de cada instituição;
 - g. promover a discussão e o intercâmbio de experiências em todas as áreas de benefício mútuo para ambas as instituições; e
 - h. promover outras Cooperações Acadêmicas conforme mutuamente acordado.
- 2.3. Qualquer atividade específica ou programa de colaboração desenvolvido ao abrigo deste Memorando de Entendimento (MOU) deve ser negociado separadamente e documentado num acordo

escrito posterior, tal como estabelecido no artigo 3 abaixo, assinado por signatários autorizados de cada Parte, e deve cumprir as políticas e condições de acesso da respectiva Parte, bem como as leis de controle de exportação aplicáveis. Entende-se que a implementação de quaisquer atividades ao abrigo deste MOU dependerá da disponibilidade de recursos e fundos das partes interessadas e estará sujeita à aprovação dos representantes autorizados de cada instituição.

Artigo 3: Escopo e Documentos de Projeto

3.1. Este MOU serve como um quadro geral para a cooperação acadêmica e de pesquisa entre as Partes e destina-se a facilitar o desenvolvimento de programas ou atividades independentes específicas no futuro. O MOU estabelece as intenções das Partes para uma maior colaboração, cooperação e interação e não cria quaisquer compromissos juridicamente vinculativos de que as Partes estabelecerão colaborações ou empreenderão projetos conjuntos específicos no futuro. Se as Partes acordarem posteriormente em empreender projetos conjuntos específicos ou outros métodos de cooperação com obrigações juridicamente vinculativas, desenvolverão acordo(s) escrito(s) separado(s) para tais projetos (o "Documento de Projeto"), definindo as contribuições, resultados, orçamentos, duração, publicação e os direitos de propriedade intelectual de cada Parte, a serem mutuamente desenvolvidos e acordados. Cada Parte também nomeará uma pessoa responsável pela formulação e implementação do projeto específico. Um Documento de Projeto deve ser assinado por um representante autorizado de cada Parte e deve definir claramente, entre outros itens, o seguinte:

- a. Nome do projeto e de cada participante;
- b. Objetivos ou metas do projeto;
- c. Plano de trabalho (programa/escopo de trabalho, recursos humanos, material, orçamento e contribuição de cada participante);
- d. Se ainda não estiver especificado no plano de trabalho, as responsabilidades e a divisão das tarefas entre as partes/participantes, incluindo relatórios parciais e finais (se houver);
- e. Apoio e recursos financeiros obrigatório de cada Parte;
- f. Duração do projeto;
- g. Publicação e direitos de propriedade intelectual das Partes;
- h. Nomes dos contatos oficiais de cada Parte;
- i. Divulgação de resultados;
- j. Cláusula relativa à resolução de conflitos;
- k. Cláusula relativa à rescisão.

3.2. Qualquer intercâmbio de professores, especialistas técnicos e estudantes de pós-graduação em geral será conduzido de acordo com as seguintes diretrizes:

- a. Uma Parte deverá – por um período a ser determinado caso a caso e após acordo mútuo – convidar formalmente professores ou alunos de pós-graduação para visitas de ensino e/ou pesquisa (**“Acadêmico Visitante”**). O **Acadêmico Visitante** deve ter domínio suficiente da língua de instrução se for convidado a ministrar aulas.
- b. Se e na medida em que houver fundos suficientes para esses fins específicos à disposição

das Partes, as despesas de viagem e estadia correrão por conta da Parte que envia o Acadêmico Visitante (“**Instituição de Origem**”). O **Acadêmico Visitante** será remunerado integralmente por sua respectiva Instituição de Origem. A disponibilidade de financiamento da Parte que recebe alunos ou professores (“**Instituição Anfitriã**”) será determinada no momento do convite.

- c. As Partes envidarão esforços de boa fé para angariar fundos de fontes externas para o intercâmbio de Acadêmicos Visitantes.
- d. Cada **Acadêmico Visitante** deve obter e enviar comprovante por escrito de cobertura de seguro médico durante o período de intercâmbio, conforme exigido pela lei federal dos EUA. Fica entendido que não cabe à **Instituição Anfitriã** nenhuma responsabilidade ou obrigação em prestar serviços ou seguro de saúde para **Acadêmicos Visitantes**.
- e. O **Acadêmico Visitante** será responsável pela obtenção dos vistos necessários e pelo cumprimento de todas as leis e regulamentos de imigração do país da **Instituição Anfitriã**. A **Instituição Anfitriã** cooperará nesses esforços, mas não terá qualquer responsabilidade de assegurar a concessão de quaisquer vistos, autorizações ou aprovações.
- f. Se a AgriLife for a **Instituição Anfitriã**, as condições, obrigações e acordos específicos das Partes em relação ao intercâmbio de qualquer **Acadêmico Visitante** serão estabelecidos num **Acordo de Acadêmico Visitante** redigido em separado (Formulário AgriLife AG-718) e devem ser executados pelas Partes e pelo **Acadêmico Visitante**.
- g. O **Acadêmico Visitante** deve seguir as políticas e procedimentos da **Instituição Anfitriã**. Quaisquer políticas e procedimentos aplicáveis da **Instituição Anfitriã** serão fornecidos por escrito a cada **Acadêmico Visitante** e explicados a cada um antes da sua chegada à **Instituição Anfitriã**. O **Acadêmico Visitante** deverá acusar por escrito tanto o recebimento quanto a compreensão das referidas políticas e procedimentos.

3.3. Todas as atividades conduzidas ao abrigo deste MOU e de qualquer Documento de Projeto estarão em conformidade com todas as regras e regulamentos institucionais aplicáveis de cada Parte, e todas as leis, regras e regulamentos nacionais, regionais (a nível estadual nos Estados Unidos) e locais aplicáveis.

3.4. Nada neste MOU obriga qualquer uma das Partes a ou dá a entender que qualquer uma das Partes virá a celebrar Documentos do Projeto ou participar de intercâmbios de Acadêmicos Visitantes com a outra Parte futuramente.

3.5. Nada neste MOU deve ser interpretado como uma relação de trabalho exclusiva. As Partes acordam que não estão vinculadas exclusivamente por este MOU e terão a liberdade de celebrar quaisquer acordos ou convênios independentes com qualquer terceira Parte sem referência à outra Parte.

Artigo 4: Provisão Financeira

4.1. Cada Parte será responsável pelos custos incorridos no que lhe tange a este MOU. Nenhuma das partes assumirá qualquer dívida da outra parte. Na ausência de um acordo escrito separado assinado por um representante autorizado de cada Parte, não haverá repasse de recursos financeiros entre as Partes como resultado deste MOU.

4.2. Os custos e obrigações financeiras de cada atividade ou programa a ser realizado no âmbito deste MOU devem ser acordados pelas Partes, descritos e documentados em um Documento de Projeto assinado pelo(s) representante(s) autorizado(s) de cada Parte antes do início de tal projeto cooperativo. O financiamento de projetos se limitará aos recursos financeiros disponíveis.

4.3. As Partes são incentivadas a trabalhar juntas para identificar e garantir qualquer financiamento externo que possa ser necessário para projetos e atividades colaborativas desenvolvidas no âmbito deste MOU.

Artigo 5: Publicação

5.1. Salvo especificação em contrário num Documento de Projeto, as Partes têm o direito de utilizar os resultados da sua cooperação para outros fins educacionais e científicos, incluindo o direito de publicar quaisquer resultados. Qualquer trabalho, artigo, publicação, ou anúncio de avanços científicos gerados pelo trabalho realizado nos termos deste MOU durante o período de sua execução ou no futuro deverá conferir o devido crédito aos esforços de cada Parte e dos seus respectivos pesquisadores. Todas as publicações propostas serão submetidas à outra Parte para análise da integridade científica e social. A revisão da publicação proposta deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da publicação proposta. A Parte que solicitar a publicação levará em total consideração todos os comentários feitos pela outra Parte antes da publicação.

Artigo 6: Direitos De Propriedade Intelectual

6.1. Propriedade intelectual significa patentes e quaisquer informações, materiais, dados, projetos, ideias, invenções, métodos, processos, aparelhos e equipamentos, composições materiais, organismos biológicos, fórmulas, software, segredos comerciais, *know-how*, obras autorais e materiais sujeitos a direitos autorais, quer qualquer um dos anteriores seja ou não registrado, susceptível de registro, patenteado ou patenteável, e quaisquer pedidos de patentes sobre qualquer um dos anteriores e quaisquer direitos de requerer o registro de qualquer um dos anteriores.

6.2. Cada Parte manterá a propriedade de toda e qualquer Propriedade Intelectual que tenha inventado, criado, desenvolvido, gerado de outra forma, adquirido ou que tenha o direito de usar antes

da data de celebração deste MOU ou que a Parte independente deste MOU desenvolva ou obtenha durante ou após a vigência deste MOU (“**Propriedade Intelectual Pré-existente**”). Para realizar as atividades contempladas neste MOU, pode ser necessário que uma Parte permita à outra Parte o acesso e uso de sua **Propriedade Intelectual de Pré-existente**. Este acesso e uso é entendido e reconhecido por cada Parte como sendo exclusivamente para pesquisa não comercial ou apenas para fins educacionais, exclusivamente para uso dentro de um projeto vinculado a um Documento de Projeto e não deve ser interpretado como concessão de uma licença à propriedade intelectual de qualquer Parte para qualquer outro propósito. Em nenhuma hipótese a **Propriedade Intelectual Pré-existente** de qualquer Parte poderá ser utilizada pela outra Parte para quaisquer fins comerciais, incluindo pesquisa comercial, sem uma permissão expressa por escrito que especifique os termos de uso permitido para tal **Propriedade Intelectual Pré-existente** e os respectivos custos. A **Propriedade Intelectual Pré-existente** que seja prevista, incorporada ou utilizada em relação a quaisquer atividades desenvolvidas no âmbito deste MOU ou de um Documento de Projeto permanecerá sempre em posse da Parte que disponibilizou a **Propriedade Intelectual Pré-existente**. Exceto conforme aqui expressamente especificado, nenhuma licença ou outra permissão para utilizar a **Propriedade Intelectual Pré-existente** da outra Parte é concedida ou fica implícita por este MOU ou por quaisquer atividades realizadas em seu âmbito.

Artigo 7: Informações Confidenciais

7.1. As Partes concordam que não há intenção de partilhar qualquer informação confidencial ou de propriedade em qualquer colaboração ao abrigo deste MOU. Se uma Parte desejar divulgar informações que considere confidenciais ou exclusivas da outra Parte, as Partes celebrarão um acordo escrito de não divulgação.

7.2. A AgriLife está sujeita e deve cumprir rigorosamente a Lei de Informação Pública, Capítulo 552, *Código Do Governo Do Texas*.

Artigo 8: Aditamentos e Alterações

8.1. No caso de um ou vários itens deste MOU serem considerados inválidos, ilegais ou inaplicáveis por decisão judicial vigente, razões políticas ou atos legislativos, essa disposição será cortada, e as Partes buscarão acordos alternativos sobre este ou esses pontos. Todos os outros itens aplicáveis deste MOU permanecerão em vigor.

8.2. Este MOU pode ser modificado ou alterado mediante consentimento mútuo por escrito e assinado por representantes autorizados das Partes. Esta modificação ou alteração entrará em vigor na data em que possa ser mutuamente acordada pelas Partes e fará parte deste Memorando de Entendimento.

Artigo 9: Resolução de Litígios

9.1. Qualquer diferença ou disputa entre as Partes decorrente da interpretação ou implementação deste MOU deverá ser resolvida amigavelmente por meio de consulta ou negociação entre as Partes. Os métodos alternativos de resolução de litígios devem ser esgotados antes de recorrer a vias judiciais.

Artigo 10: Força Maior

10.1. Atrasos ou a não-execução de qualquer uma das Partes não configurará descumprimento ou dará origem a qualquer pedido de indenização se e na medida em que tal atraso ou não-execução seja causado por qualquer evento fora do controle da Parte afetada, que a Parte não tenha tido qualquer forma razoável de prevenir ou de antecipar, incluindo, entre outros, atos de guerra, catástrofe natural, incêndio, explosão, processos trabalhistas, pandemia ou epidemia. A Parte afetada notificará imediatamente a outra Parte por escrito das causas e duração esperada de qualquer ocorrência.

Artigo 11: Avisos/Notificações Oficiais

11.1 Os avisos/notificações oficiais previstos neste MOU devem se dar por escrito e entregues por meio de (i) carta registrada com aviso de recebimento; (ii) entrega em mãos, (iii) fax com recebimento de confirmação de transmissão bem-sucedida; (iv) e-mail com solicitação de entrega ou confirmação de leitura; ou (v) entrega por serviço de correio expresso confiável. O aviso será considerado dado no dia da notificação. No caso de notificação por fax ou e-mail, a notificação é considerada recebida no horário local da máquina receptora e, se não for recebida, na data em que a cópia de acompanhamento for recebida. Os avisos devem ser entregues nos seguintes endereços ou em outros endereços que possam ser posteriormente designados por escrito:

Comunicações Contratuais E Administrativas:

Comunicações Técnicas:

Para a Texas A&M AgriLife Research

Para a Texas A&M AgriLife Research

Nome:	Debra A. Cummings	Nome:	Raghavan Srinivasan
Cargo:	Diretor Assistente, Agência & Financeiro	Cargo:	Diretor presidente
Endereço:	2147 TAMU College Station, TX 77843-2147	Endereço:	720 East Blackland Road Temple, TX 76502
E-Mail:	contracts@ag.tamu.edu	E-Mail:	raghavan.srinivasan@ag.tamu.edu
Telefone:	979-845-7879	Telefone:	254-774-6128
Fax:	979-845-0365	Fax:	254-774-6000

Para a Universidade Federal de Pelotas:

Nome:	Renata Bielemann
Cargo:	Chefe do Escritório Internacional
Endereço:	R. Lobo da Costa, 447, Centro-96010-150, Pelotas-RS, Brasil.
E-Mail:	crinter@ufpel.edu.br
Telefone:	+55-53-3284-3140
Fax:	-

Para a Universidade Federal de Pelotas:

Nome:	Danielle de Almeida Bressiani
Cargo:	Professora
Endereço:	Rua Gomes Carneiro, 1, Sala 133 - Centro-96010-610, Pelotas, RS-Brasil.
E-Mail:	danielle.bressiani@ufpel.edu.br
Telefone:	+55-11-97477-8446
Fax:	-

Artigo 12: Administração de Exportação

12.1 Fica entendido que a AgriLife está sujeita às leis e regulamentos dos Estados Unidos que controlam a exportação de dados técnicos, softwares de computador, protótipos de laboratório e outras mercadorias, e que suas obrigações aqui contidas dependem do cumprimento das leis e regulamentos de exportação aplicáveis dos Estados Unidos. Além disso, entende-se que a transferência de certos dados técnicos e mercadorias pode exigir uma licença de uma ou mais agências do Governo dos Estados Unidos. Cada parte cumprirá as leis de controle de exportação aplicáveis dos EUA, incluindo, entre outros, as Regulamentações de Administração de Exportação e as Regulamentações Internacionais de Tráfego de armas, conforme atualmente codificados ou posteriormente alterados, ou a Lei de Mercado Cambial e Comércio Exterior e sua legislação pertinente na comarca de origem do **Colaborador**. Se uma Parte desejar divulgar à outra Parte qualquer informação, tecnologia ou dados identificados em qualquer lista de controle de exportação dos EUA, a Parte que a divulgar deverá avisar a Parte receptora no momento ou antes da divulgação pretendida e não poderá fornecer informações controladas de exportação à outra Parte sem o consentimento por escrito da outra Parte. Esta seção continua em vigor mesmo após a conclusão, expiração, cancelamento ou rescisão deste MOU.

Artigo 13: Privilégios e Imunidades

13.1 Nada no presente MOU deve ser interpretado como constituindo uma renúncia a quaisquer privilégios, imunidades e/ou serviços concedidos a qualquer das Partes em virtude de acordos internacionais e/ou leis nacionais ou estaduais aplicáveis. Nenhuma disposição deste MOU deve ser interpretada de forma a limitar a imunidade soberana da AgriLife ou da TAMU.

Artigo 14: Disposições Gerais

14.1. Cada Parte concorda em não utilizar nomes, logotipos, marcas registradas, selos, marcas comerciais, ou outras marcas de identificação (ou quaisquer adaptações das mesmas) da outra Parte ou de qualquer das suas afiliadas ou empregados em qualquer noticiário, publicidade, propaganda, redação comercial ou de vendas (incluindo sites na Internet) sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

14.2. Este MOU contém todo o entendimento das Partes em relação às atividades colaborativas sob este MOU e substitui todos os outros acordos escritos e orais entre as Partes em relação a tais atividades.

14.3. Este MOU não cria uma parceria ou empreendimento conjunto entre as Partes. Nenhuma Parte pode vincular a outra Parte ou agir de qualquer forma como representante da outra Parte, a menos que especificamente autorizado com antecedência e por escrito a fazê-lo, e apenas para o fim descrito em tal autorização. Os funcionários de uma Parte não são funcionários da outra Parte nem têm direito ou elegibilidade, em razão deste MOU, para se beneficiar de quaisquer vantagens ou privilégios concedidos ou estendidos pela outra Parte a seus funcionários.

14.4. Exceto conforme especificamente previsto neste documento, este MOU não pode ser imputado, no todo ou em parte, por nenhuma das Partes sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte. Qualquer tentativa de fazê-lo será anulada.

14.5. Este MOU é vinculativo e reverterá em benefício das Partes, seus representantes, sucessores em interesse e cessionários autorizados.

14.6. A falha de qualquer uma das Partes em qualquer momento em exigir o cumprimento pela outra Parte de qualquer disposição deste MOU não afetará de forma alguma o seu direito de exigir o cumprimento posteriormente, nem a renúncia por qualquer uma das Partes de uma violação de qualquer disposição renunciará a qualquer violação subsequente dessa disposição ou renunciará à própria disposição.

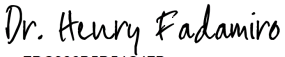
14.7. Este MOU pode ser executado em qualquer número de vias, incluindo assinaturas eletrônicas, fax ou documentos PDF digitalizados. Cada uma dessas vias, fac-símile, ou documento PDF digitalizado será considerado um instrumento original, e todos eles, em conjunto, continuarão a ser um e o mesmo MOU executado.

14.8. Caso este documento seja assinado em dois idiomas, a versão em inglês deste MOU representa o entendimento das Partes. Qualquer outra versão disponibilizada será apenas uma tradução. Em caso de conflito entre as duas versões, a versão em inglês prevalecerá.

EM TESTEMUNHO DE QUE este MOU foi assinado pelas Partes e nas datas deste documento:

Texas A&M AgriLife Research

Universidade Federal de Pelotas

DocuSigned by:

FDC386B5D54C47B...

Por: Dr. Henry Fadamiro
Cargo: Diretor Associado, Agência

Por: Prof. Dr. Isabela Fernandes Andrade
Cargo: Reitora da UFPel Diretor Científico
Executivo

Data: May 3, 2022 | 11:31 AM CDT

Data: